



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 112/2024

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola, em sua 287ª Sessão Ordinária, realizada em 14/08/2024, aprovou as normas para credenciamento no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado (PPPD) junto à FEAGRI, atendendo aos dispositivos da Deliberação CONSU-A-003/2018 e Instrução Normativa DGRH nº 001/2021.

Artigo 1º - Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado (PPPD) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa junto a FEAGRI portadores do título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

§ 1º - O Pesquisador Pós-Doutorado (PPD) poderá também desenvolver atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação, devendo ter autorização prévia das respectivas comissões de graduação e/ou de pós-graduação.

Artigo 2º - Poderá ingressar no PPPD o pesquisador que tenha financiamento de bolsa de pós-doutorado ou equivalente; o pesquisador com afastamento remunerado ou anuência (da instituição, órgão ou empresa que mantenha o seu vínculo) para realização do PPPD sem afastamento; bem como o pesquisador sem bolsa e sem financiamento específico para o pós-doutorado.

§ 1º - Caso o PPD ingresse com bolsa auxílio, o período de permanência se equipará ao período da bolsa, caso contrário o processo pode ser renovado conforme deliberação vigente;

§ 2º - Conforme IN DGRH 01/2024, não há possibilidade de inclusão de bolsa após o ingresso no programa.

Artigo 3º - Para o PPD com financiamento de bolsa de pós-doutorado o prazo máximo será de 05 (cinco) anos. Para os casos do PPD sob afastamento remunerado ou com anuência (da instituição/empresa de vínculo) ou pesquisador sem bolsa/financiamento, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 4º - Para solicitar o ingresso no programa, o interessado deverá fazer a solicitação à Secretaria de Pesquisa, que liberará acesso ao cadastro no sistema informatizado (SGP).

Artigo 5º – O Pesquisador Pós-Doutorado na FEAGRI será supervisionado por 1 (um) docente desta unidade ou integrante da carreira de pesquisador (PQ);

§ 1º - Fica limitada a 2 (duas) indicações de PPD para cada Supervisor, sem bolsa ou auxílio.

§ 2º - Em casos excepcionais, supervisões adicionais poderão ser solicitadas, quando plenamente justificadas e submetidas à Comissão de Pesquisa e aprovadas pela Congregação da FEAGRI.

Artigo 6º – Para o cadastro no sistema informatizado, o candidato deverá anexar a seguinte documentação:

- I. Documentos pessoais (CPF e RG ou RNE (estrangeiros), obrigatoriamente);
- II. Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do Título de Doutor;
- III. Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil (no caso de bolsa pela PRP/UNICAMP, conforme IN DGRH 04/2024);
- IV. Projeto de Pós-Doutorado;
- V. Comprovante de financiamento (se for o caso), mediante apresentação de termo de outorga, de holerite, contracheque ou similares;
- VI. Documento de sua instituição/empresa de origem com a concordância de sua participação no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado da Unicamp (caso o interessado tenha vínculo empregatício ou funcional com outro ente, público ou privado);



- VII. Carta de interesse do candidato endereçada ao Diretor da FEAGRI, incluindo-se a data de início e fim (de acordo com o período da bolsa, se houver);
- VIII. Carta de aceite do Supervisor;
- IX. Curriculum Lattes atualizado;
- X. Plano de Trabalho a ser desenvolvido, constando o Projeto de Pesquisa a ser executado, com cronograma, resultados esperados e relação da infraestrutura institucional que será usada para desenvolver o trabalho de pesquisa, com a respectiva anuência dos responsáveis pela infraestrutura quanto a disponibilidade ou informação quanto a projetos (aprovado/submetidos) para a sua aquisição.
- XI. A expectativa dos resultados do PPD deve ser expressa em metas quantificáveis, seja como patente(s), registro(s) de software(s) ou em termos de divulgação da pesquisa. Sendo obrigatória a submissão de, no mínimo 1 (um) artigo científico ou 1 (um) artigo científico por ano de permanência no programa, em Periódico A1, A2 ou A3 preferencialmente nas Ciências Agrárias I e necessariamente em coautoria com o Supervisor.

§ 1º - Quando forem propostas atividades de ensino de graduação e pós-graduação, seu detalhamento deverá fazer parte do Plano de Trabalho do inciso X deste artigo, com a identificação das disciplinas e das atividades nas quais irá participar, inclusive com o planejamento da carga didática pretendida.

Artigo 7º - Caso o Plano de Atividades contemple também atividades de ensino, a Secretaria de Pesquisa encaminhará a solicitação às respectivas Comissões Permanentes da FEAGRI para que se manifestem sobre a proposta.

Artigo 8º - A Comissão de Pesquisa fará análise de toda a documentação encaminhada, considerando as manifestações das demais Comissões Permanentes da FEAGRI, devendo emitir parecer circunstanciado a ser submetido à Congregação sobre a solicitação do interessado.

Parágrafo Único – A não aprovação do credenciamento do interessado por qualquer uma das Comissões Permanentes não inviabiliza a análise da solicitação pela Congregação.

Artigo 9º - O parecer circunstanciado exarado pela Comissão de Pesquisa deverá ser analisado pela Congregação da FEAGRI que decidirá sobre o ingresso do candidato no Programa de Pesquisador Pós-doutorado.

Artigo 10º - Aprovado o pedido e o Plano de Trabalho, deverá ser celebrado Termo de Adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima improrrogável conforme Artigo 3º.

§ 1º - Após aprovação do Plano de Trabalho pelas instâncias necessárias, o interessado deve assinar o Termo de Adesão ao Programa gerado no sistema SGP, para continuidade do Processo junto ao DGRH;

§ 2º - Será considerada a data de aprovação pela Congregação para fins de ingresso do Pesquisador ao PPPD da FEAGRI.

Artigo 11º – O Pesquisador do PPPD receberá identificação própria concedida pela DGRH, garantindo-lhe acesso às bibliotecas e uso de instalações.

Artigo 12º - O Pesquisador PPPD se comprometerá a citar a FEAGRI como endereço principal em toda e qualquer produção científica resultante de suas atividades na FEAGRI, inclusive painéis em congressos nacionais ou internacionais.



Artigo 13º - Toda e qualquer produção técnica ou científica, assim como os dados resultantes de atividades realizadas, serão de propriedade da UNICAMP, respeitando a Portaria interna FEAGRI/DIR-10-2006.

§ 1º - Em toda e qualquer produção técnica ou científica, o pesquisador deverá mencionar sua condição de Pesquisador Pós-doutorado na FEAGRI.

§ 2º - O modelo de citação deve seguir o descrito na Deliberação CONSU-A-024/2023, ou deliberação vigente quando da publicação.

Artigo 14º - É vedado ao PPD o exercício de atividades administrativas e de representação.

Artigo 15º - Caberá ao Professor Supervisor assumir integralmente os eventuais compromissos do PPD nos casos em que este último vier a se ausentar a despeito do motivo desta ausência.

Artigo 16º - Ao término do período de credenciamento, o PPD deverá inserir no sistema o Relatório das Atividades desenvolvidas no período. O Relatório de Atividades deve detalhar, exclusivamente, às atividades desenvolvidas no período do Plano de Trabalho, e relacioná-las com as metas quantificáveis apresentadas no Projeto de Pesquisa proposto inicialmente para o credenciamento, bem como deve conter o conjunto da produção científica submetida, aceita ou publicada, realizada com coautoria com o Supervisor (obrigatório), com os demais servidores (docentes e não docentes) e/ou corpo discente da FEAGRI. Para o caso de artigos submetidos, informar os dados da submissão (autores, títulos, revista científica e data da submissão). O relatório de atividades deve conter a anuência do Supervisor. Após conferência, a Secretaria de Pesquisa encaminhará a documentação para avaliação das demais Comissões, quando necessário. A Comissão de Pesquisa deverá emitir parecer sobre o Relatório de Atividades apresentado e submetê-lo à Congregação da FEAGRI para apreciação.

Artigo 17º - A declaração de atividades a que o Pesquisador Pós-doutorado faz jus após o encerramento de suas atividades, mediante apresentação e aprovação do seu relatório de atividades, será emitida pelo DGRH, conforme nos termos da Deliberação CONSU-A-003/2018.

Artigo 18º - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da FEAGRI, em consonância com disposições legais existentes na UNICAMP.

Artigo 19º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

FEAGRI, 14/08/2024

Prof. Dr. ARIIVALDO JOSÉ DA SILVA
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola

Documento assinado eletronicamente por Ariovaldo José da Silva, Diretor de Unidade Universitária, em 15/08/2024, às 14:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DDBD088D 260541B5 9ADC3691 03F8F972

